



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

*Estado de Santa Catarina*

### **LEI Nº 292/2002**

**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS  
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS DO MUNICIPIO DE CERRO  
NEGRO.**

**MÁRCIO ATHAYDE BARROS**, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Cerro Negro.

Art. 2º O abono a que se refere o caput do artigo anterior, a ser pago uma única vez, não integra, para nenhum efeito, o vencimento funcional e seus acréscimos sendo devido em 1º de maio de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

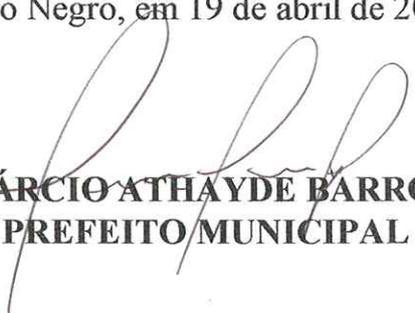


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

*Estado de Santa Catarina*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, em 19 de abril de 2002.

  
**MÁRCIO ATHAYDE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**